



LEI Nº 2679/2025

Secretário de Governo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA 'CULTURA EM MOVIMENTO', PROMOVENDO APRESENTAÇÕES CULTURAIS ITINERANTES EM PARCERIA COM GRUPOS E ARTISTAS LOCAIS, NOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Cultura em Movimento", com o objetivo de promover apresentações culturais itinerantes de música, teatro, dança, literatura e outras manifestações artísticas em bairros e distritos do município de Carandaí-MG.

Art. 2º As apresentações previstas neste Programa deverão ser realizadas em parceria com artistas, grupos culturais, coletivos artísticos e entidades socioculturais locais, valorizando a produção cultural do município.

Art. 3º O programa poderá ocorrer em espaços públicos abertos, como praças, escolas, quadras, associações comunitárias, salões paroquiais, entre outros locais de convivência comunitária, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, inclusive mediante captação de recursos via leis de incentivo à cultura ou patrocínios.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante ato próprio.

Art. 6º Esta Lei é de natureza autorizativa, e sua execução ficará a critério da oportunidade e conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de agosto de 2025.

LEI Nº 2680/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2157/2014 QUE REESTRUTURA O RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 43 da Lei Municipal 2157/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, na razão de 14% (quatorze por cento);

Art. 2º Fica revogado o artigo 87 da Lei 2157/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de agosto de 2025.

LEI Nº 2681/2025

INSTITUI AS DIRETRIZES DA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO

INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ – MG

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Carandaí com o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, em especial às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas para o Atendimento Educacional Especializado, dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados na rede municipal de ensino de Carandaí-MG.

Art. 3º Considera-se público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente lei, os estudantes que apresentam:

- I. Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, ou comunicação ou estereotipias motoras.
- III. Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.



Art. 4º A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes público-alvo da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- a) direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- b) direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- c) direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- d) direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 6º Fica assegurado aos estudantes público-alvo da educação especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 7º A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 8º Os professores regentes de turma incumbir-se-ão de:

- a) Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
- b) Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes público-alvo da educação especial;
- c) Participar da construção do Plano de Ensino Individualizado (PEI) em conjunto com a equipe multiprofissional, com os professores de Atendimento

- d) Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- e) Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma, em colaboração com os professores do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º Os professores do Atendimento Educacional Especializado, assim entendidos os Professores de Apoio e Professores de Sala Recursos, incumbir-se-ão de:

- I- Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II- Trabalhar em colaboração com o regente de turma para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- IV- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- V- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VI- Estabelecer relação de diálogo com a família do estudante com deficiência em relação aos avanços, necessidades e desenvolvimento pedagógico em geral;

- VII- Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VIII- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;
- IX- Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;
- X- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 10º Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala Recursos Multifuncionais o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e curso de especialização em Educação Especial.

Art. 11 É garantido ao estudante público-alvo da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 12 É garantido ao estudante público-alvo da educação especial realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação deverá, ao reconhecer estudante público-alvo da Educação Especial, realizar Estudo de Caso com parecer individualizado do estudante, por meio de sua Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, devidamente fundamentado nos termos da legislação vigente.

§ 1º A Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva é vinculada à Secretaria Municipal de Educação e é composta minimamente pelos seguintes profissionais: Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo; Psicopedagogo; Professor Regente de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental e Pedagogo.

§ 2º Para o acolhimento dos estudantes público-alvo desta lei, ficam estabelecidas as seguintes etapas:

I - Cabe à Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, em conjunto com a Coordenação Escolar, fazer a



acolhida dos estudantes público-alvo dessa lei, iniciando com reunião prévia ao início do ano escolar com as famílias, marcando uma entrevista com os pais e ou responsáveis legais, para identificar o ambiente que aluno vive, sendo que, na oportunidade será apresentado um questionário, possibilitando assim um diálogo transparente e respeitoso, visando um desenvolvimento social e humano;

II - O acolhimento dos estudantes com deficiência prosseguirá com a apresentação dos professores e profissionais aos familiares e com a realização de um período de adaptação pré-definido entre escola, família e com a Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, com colaboração do Atendimento Educacional Especializado.

III- O parecer final da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, considerará o Estudo de Caso, o Plano do Atendimento Educacional Especializado e deverá indicar todas as necessidades individuais do estudante no que tange principalmente à necessidade de Professor de Apoio, de matrícula no Atendimento Educacional Especializado e de suporte de profissional de apoio, visando o pleno desenvolvimento acadêmico, social e humano e, de modo especial, às metodologias e recursos que deverão ser utilizados para atender suas peculiaridades como as adaptações pedagógicas curriculares, o uso de tecnologias assistivas e estratégias de ensino diferenciadas;

IV- Sob a coordenação da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação deverão ser desenvolvidos o PEI (Plano de Ensino Individualizado) e o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) com o envolvimento da família, professores, atendimento educacional especializado e da coordenação pedagógica escolar durante todo o processo de elaboração até a conclusão;

V- O PEI e o PAEE devem ser revisados, no mínimo, trimestralmente, ou quando convier para o benefício do estudante, com base em seu progresso e nas novas demandas que possam surgir — contando sempre com a participação da família neste processo —, devendo as reuniões serem devidamente registradas e arquivadas, e o estudo de caso, por sua vez, deve ser realizado anualmente.

VI- O PAEE, documento obrigatório a todos os estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado, deve ser continuamente atualizado e deve conter: registro do estudo de caso; definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional; avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa; avaliação da necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras e guias-intérpretes,

transcritores, leitores e etc.;

VII- O PEI deverá conter: um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais; medidas individualizadas de acesso ao currículo; objetivos e metas a serem alcançadas no processo de ensino-aprendizagem do estudante público-alvo desta lei.

§ 3º Antes de realizar um parecer técnico sobre o ano escolar do estudante público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva irá considerar as recomendações da equipe multidisciplinar de saúde que acompanha o estudante, caso existam.

§ 4º A realização de estudo de caso, avaliação e parecer por parte da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva para acesso aos serviços contidos nesta lei não estão condicionados à existência de laudo médico do aluno, considerando seu caráter educacional, com foco na garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 14. Compete ainda à Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação:

I - Analisar e manifestar sobre os requerimentos da necessidade ou não de oferta de Professor de Apoio no horário regular;

II – Realizar pareceres para indicar clara e motivadamente a necessidade ou não da presença de Professor de Apoio em horário regular, considerando, para tal, a necessidade de adaptações pedagógicas, técnicas específicas de aprendizagem ou a utilização de tecnologias assistivas para garantia do acesso ao currículo e ao pleno desenvolvimento acadêmico;

III- Referendar a necessidade de oferta de profissionais de apoio ou inclusão do estudante no AEE, fundamentando sua decisão.

IV - Definir os casos em que o Atendimento Educacional Especializado poderá ocorrer por meio do compartilhamento de profissionais ou professores de apoio.

Art. 15. O município de Carandaí poderá oferecer os seguintes serviços aos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de acordo com parecer da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva:

I - Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, que visa criar estratégias para melhoria da acessibilidade educacional dos estudantes, com análise de recursos que podem ser

utilizados para desobstruir as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;

II - Professor de Apoio, que tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação ou necessidade maior de suporte educacional, matriculado na escola comum, em horário regular, devendo ter formação inicial que o habilite à docência e formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, de modo a atender às necessidades específicas dos alunos;

III- Tradutor e Intérprete de Libras, sendo que: o intérprete educacional é aquele que exerce a função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos;

IV - Guia Intérprete, que é aquele que exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdocego, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola;

V - Profissional de Apoio, que atenderá aos alunos que têm necessidade de auxílio à alimentação, higiene, locomoção, e execução das atividades de vida escolar que se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Art. 16 O Atendimento Educacional Especializado é direito de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, e será ofertado no contraturno, podendo também ser garantido para alunos com necessidades pedagógicas suplementares ou com transtornos de aprendizagem mediante aprovação da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva.

Art. 17 A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum próxima, observando-se o acesso e a conveniência pedagógica para o estudante.

Parágrafo único: Para os estudantes de escolas localizadas na zona rural, a Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar o atendimento em sala de recurso itinerante, ou disponibilizando transporte para locomoção até unidade escolar que disponha de sala recursos, respeitando-se as orientações do PAEE de cada estudante.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.



Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de agosto de 2025.

LEI Nº 2682/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”,

“e” e “f”, da Constituição Federal nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações a aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de agosto de 2025.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 6279/2023 e suas alterações, torna público a reabertura do pregão eletrônico n.º 019/2025, processo de contratação n.º 051/2025, edital n.º 026/2025, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de produtos de informática e rede de computadores, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bnc.org.br/> com término do recebimento das propostas: às 08h45min do dia 03/09/2025. Início da sessão de disputa de preços: às 9h00min do dia 03/09/2025, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 1346/2025.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022

Processo Administrativo nº 015/2022,
Inexigibilidade nº 001/2022,

Credenciamento nº 001/2022

Contratante: Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: Centro Médico Alves e Silva Ltda

CNPJ: 38.326.960/0001-19

Objeto: Prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 6ª do Contrato 012/2022, referente ao Processo Administrativo nº 015/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, Credenciamento nº 001/2022.

Data de Assinatura: 21/08/2025

Vigência: 31/08/2025 até 31/12/2025

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto - Diretora Presidente (pela contratada) e Lucio Flávio Alves da Silva – (pela contratante)

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2022

Processo Administrativo nº 015/2022,
Inexigibilidade nº 001/2022,

Credenciamento nº 001/2022

Contratante: Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: R F Matos Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 36.272.648/0001-64

Objeto: Prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 6ª do Contrato 019/2022, referente ao Processo Administrativo nº 015/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, Credenciamento nº 001/2022.

Data de Assinatura: 21/08/2025

Vigência: 31/08/2025 até 31/12/2025

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto - Diretora Presidente (pela contratada) e Rodolfo Henrique Sousa de Matos – (pela contratante)

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021

Processo Licitatório nº 031/2021, **Pregão Eletrônico nº** 027/2021

Contratante: Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: Central Técnica Peças Serviços e Equipamentos Odontológicos Ltda ME

CNPJ: 41.684.846/0001-75

Objeto: Prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 5ª do Contrato 004/2021, referente ao Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2021, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a locação de sistema de geração de Ar Comprimido Medicinal, conforme as normas NBR 12.188 e RDC 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a instalação, manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças e eventual troca de equipamentos para atender as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí”.

Data de Assinatura: 19/08/2025

Vigência: 30/08/2025 até 29/08/2026

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto - Diretora Presidente (pela contratada) e Danielle Grillo Ribeiro Brandão – (pela contratante)



EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0166/2025

Credor: DUTRA, FERRAZ, PINHEIRO & VILLAR SRVÇOS MEDI CNPJ: 48.012.951/0001-07

Assinatura: 21/08/2025 Termo:

Vigência: 20/08/2026 Processo: 000003125
Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Total: R\$ 50.400,00

(cinquenta mil , quatrocentos reais)

Objeto: Contratação de prestação de serviços de realização de consultas, atendimentos e exames para as Secretarias Municipais

de Saúde e Educação.

Valor Total dos contratos: R\$ 50.400,00

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021

Processo Licitatório nº 031/2021, Pregão Eletrônico nº 027/2021

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: Central Técnica Peças Serviços e Equipamentos Odontológicos Ltda ME

CNPJ: 41.684.846/0001-75

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Data de Assinatura: 21/08/2025

Valor do Reajuste: R\$7.135,92 (sete mil cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto - Diretora Presidente (pela contratada) e Danielle Grillo Ribeiro Brandão – (pela contratante)

<https://bnc.org.br/> com início do recebimento das propostas: às 8h do dia 22/08/2025. Término do recebimento das propostas: às 08h45min do dia 02/09/2025. Início da sessão de disputa de preços: às 9h do dia 02/09/2025, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 857/2025.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 6279/2023 e suas alterações, torna público a abertura do pregão eletrônico n.º 042/2025, processo de contratação n.º 088/2025, edital n.º 051/2025, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos diversos, conforme especificações técnicas e layouts definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Carandaí. O pregão ocorrerá no site <https://bnc.org.br/> com início do recebimento das propostas: às 8h do dia 22/08/2025. Término do recebimento das propostas: às 08h45min do dia 05/09/2025. Início da sessão de disputa de preços: às 9h do dia 05/09/2025, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 857/2025.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 6279/2023 e suas alterações, torna público a abertura do pregão eletrônico n.º 041/2025, processo de contratação n.º 081/2025, edital n.º 049/2025, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de veículos novos para a renovação e a readequação da frota oficial do Município de Carandaí-MG. O pregão ocorrerá no site



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

IV ERRATA DO EDITAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 051/2025

EDITAL Nº026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o descritivo do item 052 a fim de se evitar o entendimento de direcionamento de marcas;

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal nº14.133/21, e suas alterações, torna público as seguintes alterações no Edital de licitação:

1. Alterar

Onde se lê:

ANEXO I - Termo de Referência.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

52	110	UN	02000036137- PLACA DE VÍDEO GT 710 MAINSTREAM 2GB Placa de Vídeo GT 710 Mainstream 2GB DDR3 64Bits com Conexão HDMI; Placa de Vídeo GT 710, com 2GB de memória DDR3 e 64 bits de largura de banda; Interface de Conexão: PCI Express x16 2.0, garantindo alta compatibilidade com placas-mãe; Resolução Máxima: Suporte a resoluções de até 4096 x 2160 (4K) via conexão HDMI; Memória: 2GB de memória DDR3, com desempenho adequado para tarefas multimídia e aplicativos gráficos básicos; 1porta HDMI para saída de vídeo de alta definição (suporta áudio integrado); 1 porta D-Sub (VGA) para conexão com monitores analógicos; Suporte a múltiplos monitores para configurações de tela estendida, aumentando a produtividade; Suporte a aceleração de hardware para reprodução de vídeos e gráficos 3D básicos.
----	-----	----	--

Leia-se:

52	110	UN	02000036137- PLACA DE VÍDEO 2GB Placa de Vídeo 2GB DDR3 64Bits com Conexão HDMI; Placa de Vídeo GT 710, com 2GB de memória DDR3 e 64 bits de largura de banda; Interface de Conexão: PCI Express x16 2.0, garantindo alta compatibilidade com placas-mãe; Resolução Máxima: Suporte a resoluções de até 4096 x 2160 (4K) via conexão HDMI; Memória: 2GB de memória DDR3, com desempenho adequado para tarefas multimídia e aplicativos gráficos básicos; 1porta HDMI para saída de vídeo de alta definição (suporta áudio integrado); 1 porta D-Sub (VGA) para conexão com monitores analógicos; Suporte a múltiplos monitores para configurações de tela
----	-----	----	---



Prefeitura Municipal de Carandaí *Adm. 2025-2028*

		estendida, aumentando a produtividade; Suporte a aceleração de hardware para reprodução de vídeos e gráficos 3D básicos. Marca/ modelo de referência: Galax NVIDIA GT 710 MAINSTREAM.
--	--	---

O mesmo ocorrerá em **NOVA data**, com TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h 45mim do dia 03/09/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h 00mim do dia 03/09/2025.

*Demais pontos deste Edital permanecem inalterados.

Carandaí, 21 de agosto de 2025

Fabiano Miguel Tavares Campos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028*

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

EDITAL Nº 033/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de futura e eventual contratação de jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para assegurar a continuidade dos serviços de condução para transporte escolar.

O Município de Carandaí, por intermédio de seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A reavaliação da Secretaria Municipal de Educação de Carandaí/MG, devido as várias alterações solicitadas acerca do Edital de Licitação, implicando inclusive na necessidade de nova pesquisa de preços bem como novo Estudo Técnico Preliminar da demanda apresentada, no processo supracitado;
- As 03 (três) erratas publicadas no processo licitatório, as quais tiveram como consequência a postergação do dia do certame;
- O princípio da legalidade, da transparência e da eficiência administrativa, que norteiam a atuação da Administração Pública;
- A necessidade de assegurar a regularidade dos atos administrativos, bem como a lisura e o interesse público no desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;
- A conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento.

RESOLVE: REVOGAR o Processo de Contratação nº 062/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025, Edital nº 033/2025.

Carandaí, 14 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG

*Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas
Gerais
Tel. 0800 032 1011*